



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Exercícios 2018 a 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)

Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU/R-MG)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério da Educação

Unidade Auditada: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Relatório de Avaliação: 1045132

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O trabalho realizado pela CGU buscou avaliar a gestão e a execução dos recursos do PNAE pelo CEFET-MG, nos anos de 2018 a 2020.

A escola federal, ao receber o recurso do FNDE, passa a ser responsável pelo desenvolvimento de todas as condições para que o programa seja executado de acordo com o que a legislação específica sobre o tema determina.

Alguns são os pressupostos para o pleno funcionamento do Programa: a oferta de alimentação escolar a todos os estudantes da educação básica matriculados na instituição, durante todo o ano letivo; a complementação, por parte da escola, dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; o estímulo às aquisições de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar; a realização de ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados e a prestação de contas do Programa, entre outras questões.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado tendo em vista a relevância do PNAE como política pública e o fato de que a maioria dos trabalhos realizados nos últimos anos pelos órgãos de controle tinha como foco a execução dos recursos do PNAE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e não pelas escolas federais, embora estas sejam igualmente executoras do referido programa.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A execução e a gestão dos recursos no PNAE no CEFET-MG, durante o período de 2018 a 2020, foram consideradas insatisfatórias, tendo em vista o fato da instituição ter devolvido a totalidade dos recursos recebidos do FNDE no período citado. Ao receber o recurso financeiro, a instituição passa a ser responsável por executá-lo, utilizando-o e complementando-o, o que, porém, não ocorreu. A CGU recomendou que o CEFET-MG, em deliberação junto ao seu Conselho Diretor, reavaliasse sua estratégia de não se utilizar dos recursos advindos do FNDE no âmbito do PNAE, identificando, avaliando, gerenciando e controlando eventos ou riscos que ameacem o objetivo de oferta de alimentação saudável e gratuita aos alunos da educação básica.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEFET-MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CGU	Controladoria-Geral da União
CGU-R/MG	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais
DDE	Diretoria de Desenvolvimento Estudantil
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IFSULDEMINAS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAES	Plano Nacional de Assistência Estudantil
SA	Solicitação de Auditoria
Sinapse	Sistema Integrado de Administração de Processos e Serviços

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Devolução, pelo CEFET-MG, de 100% dos recursos recebidos do FNDE destinados à alimentação escolar, no âmbito do PNAE, no período de 2018 a 2020.	8
RECOMENDAÇÕES	11
CONCLUSÃO	12
ANEXOS	14
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	14

INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi realizada no CEFET-MG, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A instituição, cuja Reitoria encontra-se na cidade de Belo Horizonte (MG), tem estrutura multi-campi, contando atualmente com 10 campi, localizados em 9 municípios mineiros de diferentes regiões do Estado (Capital e Região Metropolitana, Alto Paranaíba, Central, Oeste de Minas, Zona da Mata, Campos das Vertentes, Vale do Rio Doce e Sul/Sudoeste de Minas). O objeto da auditoria consistiu na gestão e execução dos recursos do PNAE pelo CEFET-MG, durante os anos de 2018 a 2020.

Regra geral, o Governo Federal, por meio do FNDE, repassa às escolas federais, em uma única parcela, os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE para a cobertura de 200 dias letivos. O valor repassado é resultado da multiplicação do número de alunos matriculados na educação básica, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior, pelo valor por aluno e pelo número de dias de atendimento. O valor repassado, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, ensino integral, EJA, etc). É muito importante ressaltar, porém, o **caráter suplementar** desse repasse (R\$ 1,07 por aluno para creches; R\$ 0,53 por aluno para pré-escola; R\$ 0,36 por aluno para escolas de ensino fundamental e médio; R\$ 0,32 por aluno da educação de jovens e adultos). A escola federal, como entidade executora, é responsável tanto pela execução quanto pela complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

A escolha do objeto de auditoria ora em análise está embasada no fato de que, muito embora o PNAE seja considerado uma das políticas públicas mais relevantes do Brasil, principalmente por garantir aos alunos da educação básica pública o direito constitucional à alimentação e, sobretudo, promover a permanência e o êxito dos estudantes no contexto do ensino-aprendizagem, a gestão desses recursos no âmbito das escolas federais não tem sido alvo de ações de controle específicas e rotineiras, de maneira a avaliar efetivamente a aplicação desses recursos nessa esfera administrativa.

Estudo recente elaborado por esta CGU/R-MG demonstrou, por meio de acesso aos dados do Tesouro Gerencial, que, nos anos de 2018 a 2020, as 75 escolas federais¹ existentes no Brasil devolveram à União 27,7% dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de alimentação escolar. Nesse contexto, dois fatos merecem especial atenção: (i) o percentual mencionado é uma média, existindo escolas que devolvem 100% dos recursos; (ii) os valores devolvidos são creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, não sendo, portanto, necessariamente revertidos para projetos da área de Educação financiados pelo FNDE.

A presente auditoria teve como objetivo responder às seguintes questões:

1) A escola federal executa satisfatoriamente os recursos do PNAE, inclusive contemplando o princípio da universalidade de atendimento aos alunos matriculados na educação básica?

¹ As escolas federais estão vinculadas, em sua maioria, ao Ministério da Educação (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica, escolas federais das Universidades Federais, Colégio Pedro II, Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Surdos), mas também aos Ministérios da Defesa (Fundação Osório e Colégios Militares) e da Saúde (Fundação Oswaldo Cruz).

2) A escola federal garante, no âmbito do PNAE, a oferta de uma alimentação saudável e adequada, orientada por profissionais, bem como inclui tal assunto no processo de ensino e aprendizagem?

3) As aquisições de gêneros alimentícios, realizadas no âmbito do PNAE, atendem aos preceitos das Leis 11.947/2009, 10.520/2002 e Resolução FNDE 06/2020?

4) De que maneira a escola federal presta contas dos recursos recebidos e executados no âmbito do PNAE?

5) De que maneira a escola federal assegura a gestão transparente da execução do PNAE e a participação social?

O trabalho foi realizado por meio de exames documentais relacionados às solicitações de auditoria emitidas, bem como reunião para entendimento do contexto do trabalho realizada por meio da plataforma *Teams*, com servidores atuantes na área de Assistência Social da instituição. Foram realizadas também consultas ao Sistema Tesouro Gerencial.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Devolução, pelo CEFET-MG, de 100% dos recursos recebidos do FNDE destinados à alimentação escolar, no âmbito do PNAE, no período de 2018 a 2020.

No período analisado por essa auditoria, o CEFET-MG não utilizou os recursos recebidos do FNDE destinados à alimentação escolar de seus alunos matriculados na educação básica, no âmbito do PNAE, embora, conforme informações prestadas pelo gestor, tenha ofertado alimentação escolar por meio de outras fontes. Os recursos não utilizados foram devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional. Quando isso ocorre, os recursos creditados na Conta Única não são necessariamente revertidos para projetos da área de Educação, conforme seu destino original.

A tabela a seguir mostra, ano a ano, o montante de valores recebidos e devolvidos:

Tabela 01 – Recursos do PNAE no CEFET-MG

Ano	Valor recebido (em R\$)	Valor devolvido (em R\$)
2018	950.754,00	950.754,00
2019	891.130,00	891.130,00
2020	1.004.580,00	1.004.580,00
2018 a 2020	2.846.464,00	2.846.464,00

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados das notas de crédito (NC) extraídas do Tesouro Gerencial

Deve-se mencionar que o CEFET-MG, no decorrer do trabalho de auditoria, informou acerca das dificuldades operacionais encontradas pela instituição para executar os recursos do PNAE, bem como descreveu a sua política de alimentação escolar, os quais se encontram detalhados na parte anexa desse Relatório.

Algumas considerações merecem destaque a partir da constatação de que o CEFET-MG devolveu a totalidade dos recursos recebidos do FNDE, a saber:

a) O PNAE é mais do que uma política pública para oferta de alimentação:

Conforme as premissas dispostas na legislação afeta ao tema, o PNAE, enquanto política pública, vai além da oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados no ensino básico. A sua plena execução pressupõe também, mas não se limitando, o estímulo à economia local, ao vincular que 30% das aquisições de gêneros alimentícios sejam oriundas diretamente da agricultura familiar, bem como a promoção de ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados, despertando hábitos de vida saudáveis entre os jovens. Isso quer dizer que, além de estar relacionado ao direito garantido constitucionalmente de alimentação, ele também possui benefícios sociais e de promoção à saúde. Ao não executar os recursos do PNAE, e não adquirir os produtos da agricultura familiar, o CEFET-MG deixa de incentivar a economia local das comunidades onde está

inserido e valorizar a produção familiar, não incentivando, portanto, a oferta de alimentos de qualidade.

(b) Os servidores do CEFET-MG lotados nas áreas afetas à execução do PNAE não estão sendo adequadamente capacitados:

Os servidores do CEFET-MG, que deveriam estar envolvidos no processo de execução do PNAE, não estão sendo adequadamente capacitados, muito embora existam inúmeros cursos sobre o assunto sendo ofertados, inclusive na modalidade à distância, pelo FNDE, IFSULDEMINAS, entre outros, com ampla divulgação pelas redes sociais e Internet.

c) Não há divulgação, por parte do CEFET-MG, acerca dos recursos recebidos e devolvidos no âmbito do PNAE:

As informações referentes ao total dos recursos repassados pelo FNDE ao CEFET-MG, bem como valores devolvidos, não se encontram disponíveis para a comunidade escolar por meio da transparência ativa, isto é, aquela fornecida independentemente de solicitação e por iniciativa do órgão público.

Ressalta-se que o FNDE já disponibilizava parte desses dados, referente aos Estados e Municípios, em sua própria página eletrônica. Recentemente, o FNDE passou também a divulgar informações² sobre os repasses financeiros às escolas federais, onde é possível obter, por escola e por ano, tanto os valores referentes à execução orçamentária (valores dos créditos orçamentários emitidos e/ou devolvidos, por meio de “nota de crédito”), quanto os valores da execução financeira (recursos financeiros efetivamente transferidos e/ou devolvidos, por meio de “programação financeira”). Trata-se de ferramenta essencial para o exercício do controle social e da garantia de direitos por parte dos pais e alunos dessas instituições.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no *caput* do art. 8º, estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse geral ou coletivo. Além disso, lista, nos incisos do § 1º desse mesmo artigo, itens que deverão, no mínimo, constar da divulgação dessas informações, sendo “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos de obras de órgãos e entidades”, uma dessas previsões.

d) O CEFET-MG não utilizou os recursos do PNAE em 2020, ano crítico da pandemia do novo coronavírus:

Conforme exposto na Tabela 01, no ano de 2020, o CEFET-MG deixou de utilizar o montante de R\$ 1.004.580,00. Como se sabe, a Lei nº 13.987/2020 autorizou, durante o período de suspensão das aulas, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Esses gêneros alimentícios poderiam ser distribuídos em forma de kits/cestas básicas, seguindo as determinações do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária e, preferencialmente, deveriam ser compostos por alimentos in natura

² <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-repasses-financeiros>, acessado em 17.11.2021.

e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis. A lei foi publicada com o intuito de garantir a merenda escolar aos alunos mesmo no período sem aulas presenciais e regulamentada pela Resolução FNDE nº 02/2020.

(e) As dificuldades apresentadas pela instituição não foram discutidas no Conselho Diretor, nem nas instâncias superiores:

Considera-se que o Conselho Diretor ou as instâncias superiores da Instituição deveriam participar das tratativas em solucionar o problema, ante a possibilidade de se devolver parte ou todo o montante ao Tesouro Nacional. Esse argumento é reforçado perante a significância do recurso, sobretudo em tempos da grave crise fiscal atualmente enfrentada por todos os setores da sociedade brasileira e bastante sentida nas instituições federais de ensino nos últimos anos.

RECOMENDAÇÕES

1 – Reavaliar, em deliberação junto ao seu Conselho Diretor, a estratégia de não se utilizar dos recursos advindos do FNDE no âmbito do PNAE, identificando, avaliando, gerenciando e controlando eventos ou riscos que ameacem o objetivo de oferta de alimentação saudável e gratuita aos alunos da educação básica.

CONCLUSÃO

A execução e gestão dos recursos do PNAE pelo CEFET-MG, durante o período de 2018 a 2020, foram avaliadas de maneira negativa. A instituição não executou os recursos e os devolveu integralmente à conta única do Tesouro Nacional, alegando dificuldades técnico-operacionais na execução dos recursos, pelo fato de operar seus restaurantes por meio de empresas terceirizadas, responsáveis por todas as etapas da alimentação escolar.

Observou-se que as dificuldades enfrentadas pela instituição para operacionalizar tais recursos não vêm sendo tratadas, pela alta direção, com o rigor necessário para vencer os obstáculos existentes, haja vista, principalmente, o fato de os servidores não estarem sendo adequadamente capacitados e o assunto não ter sido abordado pelo Conselho Diretor para deliberação.

O funcionamento do Programa de Alimentação Estudantil do CEFET-MG não fez parte do escopo da presente auditoria. Conforme informações do gestor, esse Programa fornece alimentação escolar a todos os estudantes matriculados, com subsídios de 90 e 100% do valor da refeição, a depender do perfil socioeconômico do estudante.

Contudo, o ponto primordial aqui levantado diz respeito à inadequação da ação adotada pelo CEFET-MG de se devolver recursos públicos, sobretudo em um contexto de profunda restrição fiscal. Considera-se que mais recursos teriam a capacidade de trazer mais benefícios aos estudantes matriculados ou, alternativamente, poderiam possibilitar uma realocação de recursos entre áreas distintas da instituição. Reitera-se que outras instituições de ensino do porte do CEFET-MG vêm executando os recursos do PNAE com êxito, ainda que disponham também de gestões terceirizadas de restaurantes.

Ademais, conforme dito, o PNAE é uma política pública que ultrapassa o fornecimento de alimentação aos estudantes, ao abordar questões de desenvolvimento sustentável para a comunidade onde a instituição está inserida, promover a agricultura familiar e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem. Salienta-se que, ao receber o recurso financeiro, a instituição passa a ser responsável por executá-lo, utilizando-o e complementando-o, o que, porém, não ocorreu.

De maneira sistematizada, são apresentadas as seguintes conclusões, em relação às questões de auditoria formuladas inicialmente:

1) A escola federal executa satisfatoriamente os recursos do PNAE, inclusive contemplando o princípio da universalidade de atendimento aos alunos matriculados na educação básica?

Não, verificou-se que o CEFET-MG não executa os recursos do PNAE, devolvendo a totalidade desses recursos à conta única do Tesouro Nacional, ainda que tenha informado que contempla todos os estudantes matriculados na educação básica.

2) A escola federal garante, no âmbito do PNAE, a oferta de uma alimentação saudável e adequada, orientada por profissionais, bem como inclui tal assunto no processo de ensino e aprendizagem?

A resposta a essa questão foi prejudicada pelo fato do CEFET-MG não utilizar os recursos do PNAE.

3) As aquisições de gêneros alimentícios, realizadas no âmbito do PNAE, atendem aos preceitos das Leis 11.947/2009, 10.520/2002 e Resolução FNDE 06/2020?

A resposta a essa questão foi prejudicada pelo fato do CEFET-MG não utilizar os recursos do PNAE.

4) De que maneira a escola federal presta contas dos recursos recebidos e executados no âmbito do PNAE?

A resposta a essa questão foi prejudicada pelo fato do CEFET-MG não utilizar os recursos do PNAE.

5) De que maneira a escola federal assegura a gestão transparente da execução do PNAE e a participação social?

A transparência ativa acerca da execução dos recursos do PNAE por parte do CEFET-MG revelou-se inexistente, além de não ter sido demonstrada a efetiva participação da comunidade escolar na discussão acerca da devolução da totalidade dos recursos recebidos pelo FNDE para oferta de alimentação aos alunos da educação básica.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

As justificativas apresentadas pelo CEFET-MG foram apresentadas nos Ofícios nº 188 e 231/2021 – GDF/CEFETMG, em resposta, respectivamente, às SA nº 01 e 02. Ainda que o cerne do texto apresentado pela instituição esteja relacionado aos motivos pelos quais os recursos disponibilizados pelo FNDE não foram utilizados, outros assuntos ligados a esse fato também foram abordados. Sendo assim, para melhor compreensão, essa seção está estruturada em tópicos separados, estando todos, porém, interligados ao Achado nº 01 deste Relatório.

A unidade auditada se manifestou ao longo do trabalho de auditoria, não tendo apresentado esclarecimentos adicionais após o envio do Relatório Preliminar.

Não utilização dos recursos disponibilizados pelo FNDE (Ofícios nº 188 e 231/2021–GDG/CEFETMG):

“A natureza jurídica do contrato dos restaurantes prevê a terceirização dos serviços prestados, sendo de responsabilidade total da empresa vencedora do certame a gestão dos restaurantes estudantis, desde a compra dos insumos até o serviço final de entrega da refeição. Por ocasião do processo licitatório para operação terceirizada dos restaurantes, foi considerada a possibilidade de inserção no termo de referência das especificidades quanto ao gasto mensal com insumos oriundos da agricultura familiar, como previsto pelo FNDE.

Na ocasião de instrumentalização de processo licitatório para contratação de empresa responsável para o fornecimento de refeição foi proposto o que se segue:

‘8.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao número de refeições servidas, descontados, por meio de retenção na nota fiscal, os seguintes itens: a) [...] e d) Gasto mensal da CONTRATANTE com a aquisição de insumos oriundos de Agricultura Familiar, quando houver.’

Entretanto, para a correta prestação de contas, a Coordenação de Orçamento e Finanças do CEFET-MG emitiu despacho relatando dificuldade de desconto do fornecedor por não se configurar como receita e nem como devolução:

‘e) Gasto mensal da CONTRATANTE com a aquisição de insumos oriundos da Agricultura Familiar, quando houver – esse ITEM não está claro no processo e não entendemos como o valor poderá ser descontado do Fornecedor, pois não se trata de receita e nem de devolução à STN.’ (DESPACHO INFORMATIVO Nº 50/2020-COFI)

Deste modo, o CEFET-MG, após a avaliação técnica para execução do recurso do FNDE no âmbito do PNAE, identificou uma série de dificuldades, inviabilizando sua operacionalização.

Diante deste fato, optou-se por retirar do Termo de Referência o item supracitado, dada a inviabilidade da execução do recurso.

Adicionalmente, cabe destacar que, sendo os ambientes dos restaurantes locados pelo processo licitatório para uso de terceiro, não resta espaço para exigências contratuais da natureza daquela prevista no âmbito do FNDE.”

Posteriormente, por meio de resposta à SA nº 02, apresentada no Ofício nº 213/2021–GDG/CEFETMG, o CEFET-MG acrescentou:

É importante destacar que o maior desafio percebido pela Instituição na utilização dos recursos do FNDE/PNAE relaciona-se à natureza do próprio CEFET-MG, que em muito se difere dos Institutos Federais. No ano de 2018, segundo consta na Plataforma Nilo Peçanha (<http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/>), estiveram matriculados no ensino técnico 9.230 alunos e na Graduação 6.314 alunos. No ano base 2019 foram 7.920 alunos no Técnico e na Graduação 6.728 alunos. Em 2020, 7.029 alunos na educação Técnica e na Graduação 5.987. Segundo o Regulamento do Programa de Alimentação Estudantil do CEFET-MG, vigente desde 2010, e fundamentado na Resolução CD-083/04, de 13/12/2004 que trata de Política de Assuntos Estudantis,

Art. 2º O Programa de Alimentação Estudantil tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante na escola e sua formação integral, proporcionando alimentação de qualidade, balanceada, variada e subsidiada, bem como desenvolvendo projetos e ações educativas.

Adicionalmente, o referido Regulamento aborda no capítulo “Financiamento” que

Art. 6º - O Programa de Alimentação e os projetos e ações sociais nele inseridos são concebidos como direito do estudante e deverão ser garantidos e financiados pela Instituição com recursos públicos, das fonte do tesouro e de arrecadação própria da Instituição.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Geral assegurar e destinar, em seu orçamento anual, os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Programa de Alimentação, contemplando a ampliação do atendimento compatível com a expansão do número de estudantes da Instituição.

Desse modo, o que o CEFET-MG vem praticando nos últimos anos é uma Política de Alimentação que subsidia 100% do valor para os estudantes contemplados pelos Programas de Assistência Estudantil (após análise econômica das assistentes sociais) e um subsídio de cerca de 90% do valor da refeição para os demais alunos (seja da educação básica ou da educação superior).

Diante do possível uso dos recursos do PNAE, seria necessário que fossem criadas diferentes categorias de estudantes para o pagamento nos restaurantes, alterando a Política já aprovada (e vigente desde 2010) e criando uma nova logística para cobrança nos restaurantes que separa, inclusive, os alunos bolsistas entre si. Dessa forma, nos últimos anos o CEFET-MG encontrou dificuldade em operacionalizar essa situação, o que não quer dizer que deixou de cumprir sua função social no que diz respeito ao fornecimento de uma alimentação

balanceada e de qualidade aos nossos estudantes, não apenas na educação básica, mas em todos os níveis de ensino.”

Estímulo à agricultura familiar (Ofício nº 231/2021 – GDG/CEFETMG):

“Em relação ao desenvolvimento sustentável, considerando que o CEFET-MG adota um sistema de terceirização das atividades no restaurante estudantil, não foi possível estabelecer a obrigatoriedade de aquisição dos alimentos por meio de produtores locais ou da agricultura familiar. O modelo de contrato com os restaurantes (onde paga-se por refeição servida) prevê que os gêneros alimentícios e demais insumos serão comprados pela empresa contratada. Esclarecemos que, durante o processo licitatório, para compor sua planilha de custos, a empresa concorrente precisa estimar o valor de tais insumos e, a partir daí, apresentar seu preço na licitação. Caso o CEFET-MG contratasse os gêneros por meio do PNAE, esses custos não poderiam ser facilmente estimados pela empresa, o que afetaria todo o formato da contratação. Além disso, os recursos do PNAE não são suficientes para cobrir todo o gasto da empresa com gêneros alimentícios, o que geraria a necessidade de cálculo do valor a ser complementado, complexificando o processo de licitação.”

Capacitação de servidores para gerirem os recursos do PNAE (Ofício nº 231/2021 – GDG/CEFETMG):

“De acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Gestão os servidores atuantes nas áreas de gestão de contratos, compras e licitações, não participaram, nos últimos 4 anos, de seminários, encontros técnicos e/ou cursos de gestão relacionados ao PNAE, ofertados pelo FNDE e pelo IFSULDEMINAS, uma vez que os mesmos não foram notificados acerca dessas ações.

Já segundo informações da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, algumas nutricionistas desta instituição participaram de curso ofertado pelo IFSULDEMINAS, no ano de 2018, relativo à gestão do PNAE.”

Discussão das questões relacionadas ao PNAE com o Conselho Diretor ou instâncias superiores (Ofício nº 231/2021 – GDG/CEFETMG):

“A utilização dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao CEFET-MG, no período de 2018 a 2021, bem como as dificuldades técnicas relatadas por meio do Ofício nº 188/2021-GDG/CEFETM, de 07 de outubro de 2021, não foram abordadas pelo Conselho Diretor ou por outras instâncias superiores deste Centro. Contudo, destaco que foram realizadas discussões sobre a execução do PNAE em reuniões realizadas entre o Diretor-Geral e a extinta Secretária de Políticas Estudantis, então responsável pelo desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar, nas quais foram relatados os problemas para utilização das verbas repassadas pelo FNDE, sendo que, mesmo após diversas tentativas para sanear tais questões, inclusive com a participação de nutricionistas de cursos ofertados pelo IFSULDEMINAS, as ações restaram infrutíferas.”

Ações empreendidas pelo CEFET-MG no decorrer do ano de 2020 (Ofícios nº 188 e 231/2021 – GDG/CEFETMG):

“Atualmente, no contexto pandêmico, o CEFET-MG atende a demanda do Programa de Alimentação através do pagamento mensal de Bolsa Alimentação no valor de R\$145,00. São atendidos estudantes bolsistas de todos os campi conforme análise socioeconômica.”

“No que diz respeito ao ano de 2020, informamos que, devido à pandemia de COVID-19, a principal ação empreendida pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil foi a criação e implementação de um Programa para a Inclusão Digital, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Diretor do retorno às atividades escolares no modo Ensino Remoto Emergencial. Nesse escopo, foram priorizadas, dentre as diversas ações necessárias, a continuidade do pagamento das bolsas aos alunos do programa de assistência estudantil e a inclusão digital, buscando evitar evasão escolar e diferenças nas oportunidades de aprendizado. Assim, não foi possível que essa Diretoria, desenvolvesse, até o final do ano de 2020, novas ações para além daquelas supracitadas.”

Descrição da Política de Alimentação Estudantil do CEFET-MG (Ofício nº 188/2021–GDG/CEFETMG):

“O Programa de Alimentação Estudantil do CEFET-MG tem por finalidade contribuir para a permanência do estudante na escola e a sua formação integral, proporcionando alimentação de qualidade, balanceada, variada e subsidiada, bem como o desenvolvimento de projetos e ações educativas.

Para o fornecimento das refeições a Instituição realiza, por meio de licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional e atividades auxiliares necessárias à preparação, produção e distribuição de refeições. A empresa, conforme Termo de Referência, também é responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios. O contrato prevê a locação do espaço do restaurante do CEFET-MG para a empresa e sua utilização e manutenção passam a ser de sua responsabilidade.

Nos campi onde não há estrutura de restaurante é contratada empresa (restaurantes), que se localizam no entorno do campus, para o fornecimento de refeições aos estudantes. A contratação se realiza por meio de licitação.

(...)

Valores investidos pelo CEFET-MG no Programa de Alimentação (Restaurantes)			
Ano	Recursos Próprios	PNAES	TOTAL INVESTIDO
2018	R\$ 7.2361.297,00	R\$ 2.367.585,00 *	R\$ 9.728.882,00
2019	R\$ 5.124.510,00	R\$ 4.138.854,00 *	R\$ 9.292.529,00
2020	R\$ 1.210.925,92	R\$ 409.820,00 **	R\$ 1.620.745,00

* O valor investido do PNAES em 2018: Restaurante (R\$ 1.264.387,00) somado ao valor da Bolsa Assistencial (R\$ 1.121.198,00).

** O valor investido do PNAES em 2019: Restaurante (R\$ 3.943.934,00) somado ao valor da Bolsa Assistencial (R\$ 194.920,00)

*** O valor investido do PNAES em 2020: Bolsa Assistencial (R\$ 409.820,00).

Os restaurantes são uma modalidade do Programa de Alimentação Estudantil, um dos primeiros programas de Assistência Estudantil implantados no CEFET-MG. O Programa de Alimentação Estudantil parte da concepção da assistência estudantil como um DIREITO e é o de maior demanda e investimentos dentro da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE). A garantia da alimentação de baixo custo e de qualidade impulsiona a concretização de uma meta histórica: a universalização do atendimento aos estudantes, de maneira qualificada.

O CEFET-MG conta com sete restaurantes próprios, onde o programa atende universalmente aos estudantes de forma subsidiada. O Programa de Alimentação Estudantil também está presente por meio dos restaurantes externos, contratados em 2018 e 2019 no entorno das unidades que não possuem restaurantes próprios.

O acesso ao restaurante é controlado por meio do Cartão de Identificação Estudantil, vinculado ao Sistema Integrado de Administração de Processos e Serviços (Sinapse), o que permite maior agilidade nos horários de refeição e possibilita maior eficiência na administração, no controle e na fiscalização dos contratos com as empresas contratadas para a oferta das refeições. No Sinapse, o usuário pode verificar o valor dos créditos que possui para as refeições.

Análise da equipe de auditoria

No contexto apresentado, algumas considerações merecem destaque, sem se perder de vista que a discussão e a busca de resolução de eventuais e específicos problemas operacionais do PNAE não constituem o escopo do presente Relatório.

O CEFET-MG informou que os servidores atuantes nas áreas de gestão de contratos, compras e licitações não participaram, nos últimos 4 anos, de seminários, encontros técnicos e/ou cursos de gestão relacionados ao PNAE, uma vez que não foram notificados acerca dessas ações. Por outro lado, informou também que algumas nutricionistas da instituição haviam participado de curso ofertado pelo IFSULDEMINAS, no ano de 2018, relativo à gestão do PNAE. Nota-se, porém, que, diante das dificuldades encontradas pela instituição para operacionalizar o PNAE e pelo êxito de outras instituições similares em fazê-lo, seria primordial que o CEFET-MG buscasse capacitação e orientação.

A terceirização de restaurantes nas escolas federais não configura empecilho para a utilização dos recursos do PNAE, haja vista a existência, como acima mencionado, de outras escolas federais nas mesmas condições do CEFET-MG que são capazes de executar os recursos, mesmo possuindo os serviços de alimentação de forma terceirizada e um número elevado de alunos matriculados. São diversos os arranjos possíveis, sendo interessante citar, por exemplo, a utilização dos recursos do PNAE para a compra, pelas próprias escolas federais, de gêneros alimentícios. Nesse caso, é fundamental que o edital do processo licitatório para contratação da empresa terceirizada, bem como o contrato a ser assinado, contenham a previsão de que a empresa terá a atribuição de manipular e distribuir aos estudantes os alimentos adquiridos pela instituição.

Ressalta-se, assim, que o PNAE e o PNAES, ainda que com nomes similares, são bastante diferentes entre si – enquanto o primeiro destina-se à alimentação escolar de todos os alunos

da educação básica, o segundo é endereçado aos alunos de baixa renda da graduação, abrangendo, além de alimentação, moradia estudantil, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. O CEFET-MG utiliza-se de recursos do PNAES para prover alimentação a seus estudantes, de ensino médio e graduação, além de recursos próprios. Caso utilizasse também os recursos do PNAE que são recusados anualmente, poder-se-ia considerar a promoção de uma realocação orçamentária, objetivando alcançar outras ações de assistência estudantil não abarcadas atualmente, sobretudo num contexto de grave crise fiscal.

Por fim, a respeito do ano de 2020, em que pese a instituição ter informado atender à demanda do Programa de Alimentação através do pagamento mensal de Bolsa Alimentação no valor de R\$145,00, a estudantes bolsistas de todos os campi conforme análise socioeconômica, é inegável que a utilização dos recursos repassados pelo FNDE teria sido capaz de diminuir os impactos sociais causados pela pandemia, sobretudo em relação aos alunos oriundos de famílias mais desfavorecidas, garantindo o direito à alimentação desses estudantes e auxiliando para que não entrassem em eventual situação de insegurança alimentar e nutricional.